

Secretaria do Tribunal Pleno

Anexo: ANEXO I

ANEXO

I TABELA DE GRUPOS DE INFORMAÇÃO

Informações classificáveis em grau de sigilo, nos termos desta Resolução e legislação aplicável.

GRUPO 1- Informações das Atividades de Controle Externo

1- Papéis de trabalho de Inspeção e Auditoria

2- Levantamentos e documentos para avaliação de ações de controle externo

Justificativa: Trata-se de documentos preparatórios utilizados para fundamentar a tomada de decisão de autoridade competente. Seu acesso será restrito somente às pessoas que tenham a necessidade funcional de conhecer o conteúdo.

3- Plano anual de inspeção e auditoria

4- Malhas eletrônicas de fiscalização

Justificativa: A divulgação pode comprometer a estratégia de fiscalização.

Fundamento: Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI)

(...)

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

(...)

VIII – comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

GRUPO 2- Informações de Processos de Controle Externo

1- Informações constantes de processos de Denúncia e Representação, em fase de instrução, sem decisão definitiva sobre a matéria

Fundamento: Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008

(...)

Art. 67. A denúncia será apurada em caráter sigiloso, até que sejam reunidas as provas que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade, sendo assegurada a ampla defesa.

2- Informações constantes de processos de Auditoria Operacional

Fundamento: Resolução TC nº 16, de 05 de outubro de 2011, e Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Portaria SEGECEX nº 04, de 26 de fevereiro de 2010
Resolução nº 16/2011

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

(...)

Art. 18. Nas auditorias operacionais será adotado o Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Portaria SEGECEX nº 04 de 26 de fevereiro de 2010, até que este Tribunal institua o próprio Manual de Auditoria Operacional.

Portaria SEGECEX nº 04/2010

Aprova a revisão do Manual de Auditoria de Natureza Operacional e altera a sua denominação para Manual de Auditoria Operacional.

(...)

Art.186. Os gestores devem ser informados sobre o caráter sigiloso do relatório preliminar. A cópia impressa do relatório a ser encaminhada deve conter marca d'água na diagonal de todas suas páginas com a expressão SIGILOSO.

GRUPO 3- Informações da Unidade de Corregedoria

1- Informações que compõem o Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar, antes da decisão

Justificativa: A divulgação pode comprometer a presunção de inocência, convindo que os documentos preparatórios à tomada de decisão sejam mantidos em sigilo. O acesso será assegurado após a edição do ato decisório.

Fundamento: § 3º do art. 7º da Lei de Acesso à Informação; art. 220 e art. 231 da Lei nº 869, de 6 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais

Lei de Acesso à Informação (...)

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: (...)

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

Lei nº 869/1952 (...)

Art. 220. O processo administrativo constará de duas fases distintas:

a) inquérito administrativo;

b) processo administrativo propriamente dito.

§ 1º Ficará dispensada a fase do inquérito administrativo quando forem evidentes as provas que demonstrem a responsabilidade do indiciado ou indiciados.

§ 2º O inquérito administrativo se constituirá de averiguação sumária, sigilosa, de que se encarregarão funcionários designados pelas autoridades a que se refere o art. 219, e deverá ser iniciado e concluído no prazo improrrogável de 30 dias, a partir da data de designação.

Art. 231. As decisões serão sempre publicadas no órgão oficial, dentro do prazo de oito dias.

GRUPO 4 – Informações da Unidade de Ouvidoria

1- Informações que compõem o Inquérito e Processo Administrativo

Nome do autor de demanda na Ouvidoria

Fundamento: art. 11 da Resolução nº 05, de 12 de maio de 2010

Resolução nº 05/2010

(...)

Art. 11. O sigilo da autoria da demanda poderá ser resguardado quando solicitado pelo autor e deferido pelo Ouvidor, em virtude da relevância e particularidade do caso.

GRUPO 5- Diretoria de Pessoal e Secretarias de Órgão Colegiado

1- Nome de menor de idade em:

-Processo administrativo

-Processo da atividade finalística quando a reparação de dano ao erário passar para o sucessor menor de idade

Em todas as naturezas processuais deve ser resguardado no processo o nome de menor de idade que figurar como parte ou interessado.

Fundamento: art. 17 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990

(...)

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

GRUPO 6- Informações Pessoais

As informações pessoais não são públicas e têm seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 anos a contar da sua data de produção, nos termos do art. 21 da Resolução TCEMG nº12/2014.

A legislação vigente não descreve o rol de todas as informações consideradas pessoais e, por consequência, restritas, cabendo a cada gestor custodiante a análise da informação quanto às implicações da sua divulgação, respeitando sempre a intimidade, a vida privada, honra e imagem das pessoas.

No âmbito do Tribunal de Contas, essas informações estão elencadas no §1º do art. 21 da Resolução nº 12, de 20 de agosto de 2014.

Fundamento: arts. 21-26 da Resolução nº 12/2014; art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

Justificativa: a proposta visa esclarecer sobre as informações pessoais e indicar os normativos que as regulamentam.

GRUPO 7- Informações do Ministério Público de Contas

1- Informações constantes nos procedimentos preparatórios, administrativos investigatórios e inquéritos civis **Fundamento:** Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; Lei nº 75, de 20 de maio de 1993; Resolução nº 07, de 21 de novembro de 2013, do Ministério Público junto ao TCEMG; e Resolução nº 23 de 17 setembro de 2007 do CNMP.

GRUPO 8- Informações da Controladoria Interna

1- Informações e documentos preparatórios relativos a procedimentos e processos de responsabilidade da Unidade de Controladoria Interna, cuja divulgação possa trazer prejuízo a sua adequada e regular conclusão, apresentados nos seguintes formatos:

- Solicitações de informações;
- Comunicados de Orientação, de Recomendação e de Determinação;
- Relatórios de Auditoria e manifestações das unidades auditadas;
- Monitoramentos; e
- Acompanhamentos, dentre outros.

Fundamento: alínea “b” do inciso VII do e § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 2011:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

VII - informação relativa:

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

(...)

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

Justificativa: O § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527/2011 estabelece que o direito ao acesso seja assegurado somente com a edição do ato decisório respectivo. Dessa forma, a liberação de documentos internos de controle e de fiscalização que ainda não foram concluídos, isto é, que não ensejaram decisões finais, poderiam causar efeitos indesejados e prejudiciais à Administração ou a terceiros, pois são passíveis de revisão e de revogação por ato discricionário da própria Administração Pública. Nesse sentido, a informação ou o documento que ainda são apenas subsídios para a tomada de decisão devem ser preservados.

[\(Incluído pelo art. 1º da Resolução n. 09/2019, de 23/10/2019\)](#)

Anexo: ANEXO II

ANEXO II

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS						
TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO – TCI						
UNIDADE:						
GRAU DE SIGILO		Reservado		Secreto		Ultrassecreto
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:						
TIPO DE DOCUMENTO/ASSUNTO:						
DATA DE PRODUÇÃO:						
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:						
FUNDAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO:						
USUÁRIOS AUTORIZADOS A ACESSAR A INFORMAÇÃO:						
RAZÕES DA CLASSIFICAÇÃO/ REAVALIAÇÃO / DESCLASSIFICAÇÃO/ ALTERAÇÃO DO PRAZO:						
PRAZO OU EVENTO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:						
AUTORIDADE CLASSIFICADORA:	Nome:					
	Cargo:					
	Matrícula:					
DESCLASSIFICAÇÃO EM: ____/____/____	Nome:					
	Cargo:					
	Matrícula:					
REAVALIAÇÃO EM: ____/____/____	Nome:					
	Cargo:					
	Matrícula:					
ALTERAÇÃO DO PRAZO EM: ____/____/____	Nome:					
	Cargo:					
	Matrícula:					

Assinatura da Autoridade Classificadora

Assinatura da Autoridade Responsável pela Desclassificação

Assinatura da Autoridade Responsável pela Reavaliação

Assinatura da Autoridade Responsável pela Alteração do Prazo